



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1085**

*de 08 de março de 2017*

**'Institui o Troféu de Honraria e a Medalha Honorífica Municipal, e dá outras providências'.**

*A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.*

### **Art. 1º.**

*Instituí o Troféu de Honraria Municipal "Tenente Antônio João Ribeiro" e a Medalha Honorífica Municipal "Eugênio Penzo", que será conferido por mérito municipal, por contribuições à sociedade ou pela prestação de relevantes serviços ao Município de Antônio João - MS, à sua imagem e bom nome, tanto na região como no Estado.*

### **Art. 2º.**

*O Troféu de Honraria Municipal "Tenente Antônio João" destina-se a personalidades a nível Estadual e Federal.*

#### **a).**

*Outorgável a Governadores, Vice-Governadores, Militares, Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Justiça, à Deputados, Secretários de Estados e outros.*

**Art. 3º.**

*O troféu, com altura média de 25 a 30 cm (vinte e cinco a trinta centímetros), construído sobre uma base circular contendo uma plaqueta de menção, terá a forma estilizada da figura do "Tenente Antônio João Ribeiro" em comemoração, na cor de ouro ou; bronze:*

**Parágrafo único. .**

*O troféu e a base poderão ser confeccionados em metal ou liga metálica, acrílico, vidro ou pedra.*

**Art. 4º.** *A Medalha Honorífica Municipal "Eugênio Penzo" destina-se a personalidades a nível Municipal.*

**a).** *Outorgável a entidades comunitárias, que obtiveram destaque em suas atividades, ou para pessoas físicas ou jurídicas, que se destacaram em atividades nos setores artístico, cultural, esportivo, artesanal, profissional, político, religioso, empresarial e/ou educacional, entre outros.*

**Art. 5º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº772, de 28 de fevereiro de 2005.*

*Antônio João, 08 de março de 2017.*

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES** *Prefeita*

*Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1085/2017 - 08 de março de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*